CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY28-GTNI-6B6E-5LZT

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-009550.989.26-3

Representante: Camila Bernardo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Chamamento Público nº 03/2026, que tem por objeto a seleção de *Organização Social (OS) para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas equipes da atenção primária à saúde (estratégia de saúde da família), saúde bucal, equipe multidisciplinar e pronto atendimento municipal em Secretaria Municipal de Saúde.*

Responsável: Ítalo Donizeth Costa Roberto (Prefeito)

Subscritor do edital: Lucas Roberto Freitas (Secretário Municipal de Administração)

Valor estimado: R$ 10.989.088, 00

Advogada cadastrada no e-TCESP: Camila Bernardo da Silva (OAB/SP nº 466.469).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA SERVIÇOS DE SAÚDE. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUALIFICADAS NO ÂMBITO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO CONTEMPORÂNEO E PRAZO RAZOÁVEL PARA QUALIFICAÇÃO DE NOVAS ENTIDADES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges

de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Prefeitura Municipal de Sete Barras promova a retificação do edital, assegurando prazo razoável para que entidades ainda não qualificadas como Organização Social possam obter a respectiva certificação em tempo hábil à participação no certame.

A administração deverá, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados ao tópico cuja correção foi determinada, e se atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY28-GTN1-6B6E-5LZT